



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TECNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUIÇÃO REQUERENTE: Projeto Social grêmio União

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (emenda impositiva)

Em análise ao Processo Administrativo bem como Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$ 23.000,00 para aquisição de material permanente;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto previsto pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

g) houve designação do gestor da parceria;

h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que “as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos” e no caput no Art. 59, § 2º destaca que “no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”;

Informamos que o processo de seleção da OSC para execução de serviços referentes a verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente possui especificidades legais e de regulamentação próprias; e que o Plano de Trabalho já foi aprovado pela Comissão de Seleção do conselho referido.

Sendo assim nos cabe, enquanto Secretaria de Assistência Social, acolher e zelar pela correta prestação de contas financeiras das referidas parcerias, na qual qualquer eventualidade será prontamente encaminhada ao Gestor para tomada de decisão e apontamentos.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2020.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretaria de Assistência Social